



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

PORTARIA 4AJPA Nº 01/2024

Designa o período de **15 a 17/01/2025** para realização da autoinspeção judicial ordinária e anual na 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em consonância com as disposições contidas no Ato TRT SCR n.º 183/2022.

A MM. JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no Ato TRT SCR n.º 0183/2022, que regulamenta a autoinspeção ordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a realização da **autoinspeção** judicial ordinária e anual na 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, no **período de 15 a 17/01/2025**.

Parágrafo único. A autoinspeção iniciará às 07 horas do dia 17 e se estenderá até as 17 horas do dia 19/01/2024, e será realizada de forma mista.

Art. 2º. A autoinspeção judicial tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciais e administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços da Secretaria.

Art. 3º. Durante o período de inspeção, atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição dos feitos;
- b) os Juizes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos;
- c) não haverá expediente destinado às partes, salvo nas hipóteses da alínea "b";
- d) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "b";

Art. 4º. O procedimento de autoinspeção será realizado por intermédio de exame por amostragem dos processos em curso na unidade judiciária, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos processos pendentes de baixa em cada fase processual (V02, V03 e V04 do IGest) e dos feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei.

§1º Deverá a unidade judiciária proceder, durante o exame dos processos, a verificação do tratamento de inadequações apontadas em correções ordinárias anteriores.

§2º Nos autos dos processos objeto da autoinspeção, deverá ser lançado documento (despacho ou certidão), preenchendo-se no campo "descrição" a identificação "autoinspeção" acompanhada do ano de sua realização.

Art. 5º. A unidade judiciária, ao selecionar os processos para formação da amostra a ser inspecionada, deverá observar, sem prejuízo de ultrapassar a quantidade mínima estabelecida no caput do art. 5º, bem como outros critérios definidos pelo juiz, aqueles:

- a) ajuizados há mais de 12 meses e ainda pendentes de solução;
- b) que aguardam prolação de sentença com prazo vencido;
- c) com pendências, no Hórus, de "antecipações de tutela", "embargos de declaração" e ações incidentais;
- d) com pendência para expedição de alvarás;
- e) com prazo vencido no Gigs;
- f) aptos a serem encaminhados ao 2º grau de jurisdição;
- g) com petições não apreciadas;
- h) sem designação de responsável, à exceção dos processos arquivados definitivamente;
- i) com partes sem documentos;

- j) paralisados há mais de 30 dias;
- k) sobrestados por qualquer motivo, com o propósito de verificar se permanece a condição que determinou o sobrestamento;
- l) nas tarefas "Escolher tipo de arquivamento" e "Conclusão ao magistrado";
- m) na tarefa "Cumprimento de providências";
- n) aguardando devolução de carta precatória, ou resposta de ofício, com prazo excedido;
- o) em fase de liquidação "pendentes de finalização" e com "sentença pendente";
- p) com prazos na fase de conhecimento, liquidação e execução impactando indevidamente os prazos médios da unidade judiciária;

Art. 6º Ao término da autoinspeção, serão relatadas à Corregedoria Regional, por meio de formulário eletrônico, de forma especificada e objetiva, todas as ocorrências e irregularidades encontradas e as medidas corretivas, além de sugestões pertinentes às medidas necessárias que extrapolem a competência deste juízo.

Publique-se.

Encaminhem-se, por meio eletrônico, cópias ao Ministério Público do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Corregedoria Regional e à Assessoria de Comunicação Social do TRT13.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2024


MARIA DAS DORES ALVES

Juíza do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB